



PARECER FAVÓRAVEL, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 COM EMENDA ADITIVA – QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL HERZEM GUSMÃO PEREIRA A LICENCIAR-SE DE SEU CARGO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A PARTIR DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021, POR TEMPO INDETERMINADO.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2021 de autoria da Mesa Diretora da casa, que autoriza o Prefeito Municipal Herzem Gusmão Pereira a licenciar-se de seu cargo para tratamento de saúde a partir do dia 24 de fevereiro de 2021, por tempo indeterminado.

O Projeto de Decreto Legislativo “in Analysis” se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência do Art.69, *in verbis*:

Art. 69: O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão ausentar-se do Município por período superior a 15 dias, sem Licença Municipal, sob pena de perda de cargo ou mandato.

Na mesma esteira, preceitua o Art. 16, inciso XV da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 16: Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

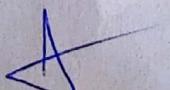
XV – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento do cargo;

(...)

Foi apresentada emenda aditiva, ato perfeitamente possível no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também





não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Destaca-se finalmente que o Projeto de Decreto Legislativo *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto nos artigos 16, inciso XV; Art. 69, parágrafo Único, alínea “I” e artigo 83, todos da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analizando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

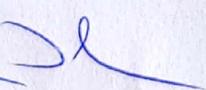
Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de Nº 02/2021, não merece qualquer reparo.

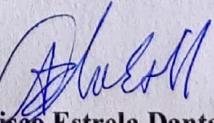
PARECER

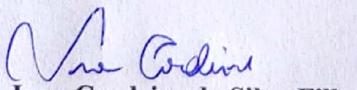
Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Decreto legislativo de Nº 02/2021, com a única ressalva, QUE SEJA POR TEMPO DETERMINADO DE 90 DIAS, mantendo a obrigatoriedade para a manutenção da referida licença, a apresentação a cada 30 (trinta) de documentos da unidade médica onde o gestor encontra-se internado.

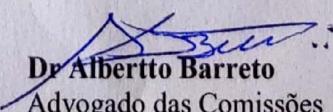
Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de março de 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


Delegado Marcus Vinicius
Presidente


Francisco Estrela Dantas Filho
Relator


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Membro


Dr. Alberto Barreto
Advogado das Comissões